

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 420/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE da AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 0765 SERV-PUBLICA (000012975411), o qual encaminha o Despacho nº 1/2020 SERV-FIENG (000012975462), que trata do Relatório de Trafegabilidade nº 01/2020 (000012975525) do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando o Ofício nº 2387 SERV-PUBLICA (000016392953), o qual encaminha o Despacho nº 547/2020 - GCST e a Instrução Técnica 20/2020 SERV-FIENG (000016393176) do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando a avaliação por amostragem, mediante levantamento visual, as condições da malha rodoviária pavimentada das obras apresentadas no Relatório de Trafegabilidade nº 01/2020 (000012975525);

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, a Comissão temporária para cumprimento das determinações contidas no Tópico 4-Proposta de Encaminhamento, item II, alíneas "a" e "b" da Instrução Técnica nº 20/2020 SERV-FIENG (000016393176), para as obras elencadas no Relatório de Trafegabilidade 01/2020 (000012975525);

Art. 2º A referida Comissão será integrada pelos servidores: Adriano Mendes Ribeiro, Flávio Cavalcante Reis e Riumar dos Santos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos e posterior envio à Diretoria de Planejamento.

Art. 4º - A Diretoria de Planejamento deverá consolidar o Plano de Ação apresentado pela respectiva comissão, no prazo de 05 (cinco), nos termos especificados da letra "b" do item II da Proposta de Encaminhamento da referida Instrução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 10/11/2020, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016397993** e o código CRC **C3FE01AD**.



ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS EXTERNOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013
- GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4018



Referência: Processo nº 202000036005075

SEI 000016397993



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 205446

LEI Nº 20.903, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.
I -

c) por outros 6 (seis) Oficiais do último posto, como membros efetivos, designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de 1 (um) ano; e

d) a constituição descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo será desdobrada para compor 2 (duas) turmas examinadoras, com 5 (cinco) membros cada, e deverão obrigatoriamente participar de cada turma o membro presidente e, pelo menos, 1 (um) dos membros natos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 205447

LEI Nº 20.904, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 15.047, de 29 de dezembro de 2004, que institui o Programa Transporte Cidadão, destinado a oferecer subsídio financeiro aos usuários da linha 001 - Eixo Anhanguera, da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.047, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação arcar com o subsídio a que se refere o art. 1º, observado o limite previsto no inciso II do § 1º do art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 205448

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 420/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE da AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 0765 SERV-PUBLICA (000012975411), o qual encaminha o Despacho nº 1/2020 SERV-FIENG (000012975462), que trata do Relatório de Trafegabilidade nº 01/2020 (000012975525) do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando o Ofício nº 2387 SERV-PUBLICA (000016392953), o qual encaminha o Despacho nº 547/2020 - GCST e a Instrução Técnica 20/2020 SERV-FIENG (000016393176) do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando a avaliação por amostragem, mediante levantamento visual, as condições da malha rodoviária pavimentada das obras apresentadas no Relatório de Trafegabilidade nº 01/2020 (000012975525);

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, a Comissão temporária para cumprimento das determinações contidas no Tópico 4-Proposta de Encaminhamento, item II, alíneas “a” e “b” da Instrução Técnica nº 20/2020 SERV-FIENG (000016393176), para as obras elencadas no Relatório de Trafegabilidade 01/2020 (000012975525);

Art. 2º A referida Comissão será integrada pelos servidores: Adriano Mendes Ribeiro, Flávio Cavalcante Reis e Riumar dos Santos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos e posterior envio à Diretoria de Planejamento.

Art. 4º - A Diretoria de Planejamento deverá consolidar o Plano de Ação apresentado pela respectiva comissão, no prazo de 05 (cinco), nos termos especificados da letra “b” do item II da Proposta de Encaminhamento da referida Instrução.



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

Protocolo 205444

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 1698/2020 - PR-06101

Tratam os autos da licitação e execução do Contrato nº 336/2013-AD-GEJUR, firmado entre essa Agência de Obras e a empresa SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto consiste na "reforma, adequação e ampliação do Hospital de Doenças Tropicais - HDT", nesta Capital".

O ajuste foi assinado em 30/12/2013 e, após sucessivas prorrogações e paralisações, arrasta-se até os dias de hoje.

Cumpra-se ressaltar logo de início que a reforma do Hospital de Doenças Tropicais -HDT além de tratar-se de Unidade de Saúde especializada de alta relevância, e único no contexto da política pública de saúde do Estado, se encontra também no bojo das medidas imprescindíveis e necessárias para recurso de emergência nos serviços de saúde para o combate à pandemia causada pelo Vírus Covid-19, sendo, portanto, essencial e prioridade absoluta para o Estado de Goiás e sua população.

Registre-se que a execução insatisfatória do contrato por parte da contratada arrasta-se por longo tempo, entre interrupções e execução do contrato de modo a não atender os termos contratuais.

Assim diante de todo exposto, adotando as razões e fundamentos manifestos nos autos e no "opinio juris" proferido pela Procuradoria Setorial em seu PARECER PR-PROSET-ANS- 18760 Nº 31/2020 (000016336915), DECIDO:

I- Rescindir unilateralmente o contrato nº. 336/2013-AD-GEJUR por inexecução do contrato, em consonância com os termos e fundamentos do Parecer PROSET Nº 31/2020 (000016336915), com fulcro no art 77,78 inciso I ao VI/ VII/VIII e 79, I da lei 8.66/93, observadas todas as determinações previstas em lei e no citado contrato nº. 336/2013-AD-GEJUR;

II- Notifique-se a Contrata encaminhando-lhe o presente Despacho Decisório, para seu conhecimento;

III- Encaminhamento dos autos para Diretoria de Gestão Integrada, para encaminhar a Gerência de Licitação para conhecimento;

IV- A imediata desmobilização do contratado do local da obra em 72 horas sob pena de uso de força policial;

V- A imediata contratação de empresa para execução do remanescente do contrato, na forma do art.4º da Lei Federal nº 13.979/20, com a redação conferida pela MP nº 926/2020;

VI. Seja aberto Processo Administrativo para apuração se houve dano ao erário/responsabilidade de pessoa jurídica

VII. Seja informado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas esta decisão;

Cumpra-se e Publique-se.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, ao(s) 09 dia(s) do mês de novembro de 2020.

Protocolo 205449

